



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

PROCESSO (S) ADMINISTRATIVOS (S): 48610.205182/2023-56
REUNIÃO DE DIRETORIA Nº: 1.122
DATA: 31/08/2023
RD Nº: 455/2023

ASSUNTO:

Recurso administrativo interposto pela Petrobras contra posicionamento e decisão da Superintendência de Conteúdo Local da ANP a respeito do modelo de relatório de acompanhamento dos Termos de Ajustamento de Conduta de conteúdo local.

RESOLUÇÃO:

A Diretoria da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, considerando o constante no processo nº 48610.205182/2023-56, e com base na Análise nº 36/2023/SCL (SEI nº 3221082), no Despacho de Proposta para Deliberação da Diretoria nº 13/2023/SCL (SEI nº 3315116), no Parecer nº 00231/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3290317), aprovado pelo DESPACHO nº 03055/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3290323) e na Nota nº 2900/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3333610), aprovada pelo Despacho nº 3217/2023/PFANP/PGF/AGU (SEI nº 3333611), resolve, por unanimidade:

I - conhecer o recurso administrativo interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) contra o posicionamento e decisão de primeira instância da Superintendência de Conteúdo Local da ANP, conforme expresso no Ofício nº 166/2023/SCL/ANP-RJ-e (SEI nº3028797), eis que tempestivo e regular em seus aspectos legais e formais;

II - no mérito, negar o provimento do recurso, mantendo íntegra a decisão de primeira instância, que considerou:

a. improcedente a solicitação de alterações na carga do Relatório de Execução do Termo de Ajustamento de Conduta (RTAC) de conteúdo local, conforme Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021, no que se refere a alterações referentes aos itens que transitam por estoque, reclassificações contábeis e custos de Mão-de-Obra Técnica Própria; e

b. improcedente a utilização de gastos com mão-de-obra própria para o cumprimento dos compromissos assumidos por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) relativo ao descumprimento da cláusula de conteúdo local de contratos de exploração e produção de petróleo extintos ou com fases encerradas, nos termos da Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021;

III - considerar o item II.b do presente voto como posicionamento e decisão de repercussão geral, a ser aplicada a todos os Termos de Ajustamento de Conduta celebrados ou em processo de celebração com base na Resolução ANP nº 848, de 14 de julho de 2021; e

IV - autorizar a divulgação da presente decisão na página sobre Termo de Ajustamento de Conduta de Conteúdo Local no sítio eletrônico da ANP.

Publique-se

SERGIO ALONSO TRIGO
Superintendente de Governança e Estratégia



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALONSO TRIGO, Superintendente de Governança e Estratégia**, em 31/08/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3355908** e o código CRC **F1EB696E**.